

Lei nº 580, de 26 de maio de 2006.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo,

- considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica Municipal obriga o Município a desenvolver obras e serviços relativos ao saneamento, com assistência da União e do Estado;
- considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, segundo dispõe o artigo 173 da Lei Orgânica Municipal;
- considerando a necessidade de saneamento básico em qualquer núcleo urbano, de modo a evitar epidemias;

- considerando que o artigo 175 da Constituição Federal permite a concessão de serviços públicos, direta ou indiretamente, sempre através de licitação, portanto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- considerando que a Lei Municipal nº 420, de 25 de outubro de 1995 transferiu à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-Copasa o serviço de água que tem sido executado com eficiência e elevado padrão de qualidade pela concessionária, órgão da administração indireta do Governo de Minas Gerais;
- considerando que a ampliação do serviço de água e a concessão do esgotamento sanitário darão ao Município tranqüilidade por muitos anos, com água de boa qualidade e saneamento básico para garantir saúde às futuras gerações que, ademais, viverão num meio ambiente equilibrado,

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão, total ou parcial, observadas as

disposições legais aplicáveis, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Artigo 2º - No contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

Artigo 3º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

PARÁGRFO PRIMEIRO – Fica a CONCESSIONÁRIA, também, isenta do pagamento de *royalties* ou qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios previstos no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, no caso de subconcessão, estender-se-ão ao SUBCONCESSIONÁRIO.

Artigo 4º – O proprietário que não ligar o seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário fica obrigado a utilizar outro método que seja adequado à preservação do Meio Ambiente, e, o não cumprimento das opções apresentadas, implicará na aplicação de multa mensal, a ser aplicada pelo Município, no valor correspondente a 20 UFEMG.

Artigo 5º - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido em Decreto Estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

Artigo 6º - O Município responderá integralmente pelo custo da tarifa de esgotamento sanitário assim que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG começar a cobrar pela prestação do serviço , lançando o respectivo valor na rubrica orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Desterro do Melo, 26 de maio de 2006.

Ruy Fernandes, prefeito.